

IMPACTOS DA TECNOLOGIA DIGITAL NO DIREITO INTERNACIONAL

Erick Nilson Souto (*)

Soberania política é a faculdade de autodeterminação dos povos, de independência e igualdade dos estados. A noção de soberania, antes do advento das telecomunicações, era muito ligado a de Estados Nacionais, os atores políticos internacionais quase sempre dominavam a cena internacional simplesmente porque a limitação física e econômica fixava os limites territoriais como os do alcance do soberano, aspectos que impedia o acesso de grande número de pessoas às informações neste campo e mantiam os domínios das nações quase estáticos.

O simples surgimento do telefone e das transmissões via rádio, muito bem explorado durante a guerra fria, já começou a por em xeque a soberania dos povos em relação à interferência de outros Estados. Com o desenvolvimento da tecnologia digital, a Comunidade Internacional e o Direito Internacional, ganharam uma dinâmica nunca imaginada antes do surgimento da Internet e da popularização deste novo meio de comunicação.

A partir de 1996, com o início da massificação da Internet, a superprodução de informação inundou as populações mundiais de conceitos e métodos que não eram disponíveis com esta facilidade, o que colocou em xeque a noção clássica de soberania.

JEAN JACQUES ROSSEAU, em sua obra *Contrato Social*, definia a sociedade como uma somatória de “sociedades” individualizadas, de “sociedades parciais”, onde a vontade de todos (*volonté de tous*) era a representação final dos conflitos de interesses destas “sociedades”, originando o Estado que exprime, pelo menos teoricamente, numa vontade geral (*volonté générale*). Como exercício da vontade do povo, ROUSSEAU disciplina que a soberania é inalienável, indivisível, infalível e absoluta.

Neste sentido, o que se pode ver nos dias contemporâneos é que um novo conceito de Soberania se impõe, não só pelo surgimento das comunidades econômicas e o advento do Direito Comunitário, mas por causa do avanço da tecnologia que permitiu o gerenciamento à distância dos meios de produção e fez surgir este fenômenos.

O Ser social está ligado em tempo real às informações e tem noção exata, se souber encontrar as fontes confiáveis, dos fatos que afetam suas vidas diárias, criando novas vontades e expectativas que permitem o surgimento de “novos Estados” soberanos virtuais dentro da sociedade física. Propostas extremamente incorpóreas criam fenômenos sociais do porte do YAHOO!, que surgiu de uma brincadeira de estudantes de tecnologia e instantaneamente se transformou a ponto de se poder adquirir FISICAMENTE um modelo de automóvel de uma montadora francesa.

No campo da informação, com a popularização da internet, a privatização dos meios de comunicação e a disseminação da televisão a cabo, a mídia passou a ser global, controlada e financiada por capital apátrida e empresas de todo o mundo, fugindo do controle do Estado, tornando o que CASTELLS¹ denominou de “desnacionalização e desestatização da informação” e a conseqüente globalização cultural.

São estes fenômenos surgidos com o advento da interligação digital do mundo civilizado que dão a tônica dos desafios que o Direito Internacional tem que enfrentar a partir do contato instantâneo dos povos ao redor do globo, são estas relações jurídicas surgidas destas novas necessidades que passarão a fazer parte do dia a dia dos juristas do futuro.

(*) Erick Nilson Souto é Advogado em Belo Horizonte/MG, Bacharel em Ciências da Computação e Direito pela PUCMINAS e Professor de Direito Digital no Centro de Ensino Superior de Itabira/MG

¹ CASTELLS, Manuel. O Poder da Identidade, 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra. Coleção A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura, V 2, 1999. p303.